DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 1183** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2446
23 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colômbia-SP e estabelece diretrizes, objetivos, estratégias e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização, com equidade, qualidade e respeito às diferenças individuais;

CONSIDERANDO a importância da identificação precoce das dificuldades de aprendizagem, da intervenção pedagógica planejada e da recomposição das aprendizagens não consolidadas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, o planejamento pedagógico, a avaliação diagnóstica e o acompanhamento sistemático dos resultados educacionais;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Colômbia-SP com a melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Colômbia-SP, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista, mediante ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção educacional.

§ 1º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, e, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colômbia-SP observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes, e será articulada com as metas e estratégias de alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. A Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colômbia-SP deverá observar a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino (Currículo Paulista) e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

I – a Educação Infantil: crianças de 4 e 5 anos – Etapa I e Etapa II da Pré – escola;

II – os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano;

III – os estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

IV – os estudantes público alvo da Educação Especial que necessitem de acompanhamento pedagógico individualizado, recomposição das aprendizagens ou recursos de acessibilidade.

V – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando houver oferta.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I – **Letramento na Educação Infantil** (LEEI): processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos, práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal.

II – **Alfabetização em Língua Portuguesa:** apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

III – **Letramento em Língua Portuguesa:** capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo.

IV – **Alfabetização em Matemática:** desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação.

V – **Letramento Matemático:** uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos.

VI – **Processos Indissociáveis:** entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

Parágrafo único. A alfabetização deverá ocorrer de forma articulada ao desenvolvimento da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e de outras aprendizagens essenciais, respeitando as características e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todos os estudantes;

II – equidade no acesso às oportunidades educacionais;

III – respeito à diversidade, às diferenças individuais e aos diferentes ritmos de aprendizagem;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – compromisso com a qualidade social da educação pública;

VII – utilização de evidências pedagógicas para orientar as decisões educacionais;

VIII – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, nos limites da legislação e das diretrizes curriculares;

IX – colaboração entre a União, o Estado e o Município;

X – inclusão educacional e garantia de acessibilidade;

XI – prevenção das dificuldades de aprendizagem e intervenção pedagógica tempestiva;

XII – continuidade dos processos de ensino e aprendizagem;

XIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as referências nacionais vigentes;

III – promover práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e adequadas às necessidades dos estudantes;

IV – realizar avaliações diagnósticas periódicas para identificar conhecimentos consolidados e habilidades que necessitam de intervenção;

V – fortalecer o planejamento pedagógico fundamentado nos resultados das avaliações;

VI – implementar ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;

VII – promover a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais profissionais envolvidos;

VIII – ampliar o acesso à literatura infantil, aos livros e aos materiais pedagógicos diversificados;

IX – estimular a participação das famílias no processo de aprendizagem;

X – monitorar os resultados educacionais e reduzir as desigualdades de aprendizagem;

XI – articular as ações municipais aos programas estaduais e federais de alfabetização, respeitadas as condições de adesão e participação estabelecidas em cada programa.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir condições para que todas as crianças desenvolvam as competências de leitura e escrita esperadas para a etapa de escolarização;

II – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em língua portuguesa e matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV – identificar precocemente estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V – reduzir progressivamente o percentual de estudantes não alfabetizados ou com desempenho abaixo do esperado;

VI – fortalecer as práticas de leitura, escrita, interpretação e produção de textos;

VII – aprimorar o planejamento docente a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
VIII – promover intervenções pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos, conforme as necessidades identificadas;

XI – assegurar acompanhamento sistemático aos estudantes com defasagens de aprendizagem;

X – desenvolver estratégias de fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XI – melhorar os indicadores educacionais municipais relacionados à alfabetização;

XII – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas;

XIII – garantir que os estudantes público-alvo da educação especial tenham acesso a práticas inclusivas, recursos de acessibilidade e apoios educacionais necessários;

XIV– Promover políticas de alfabetização para jovens, adultos e idosos;

XV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

XVI – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

XVII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico;

XVIII – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens.

CAPÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá por meio das seguintes estratégias:

I – elaboração e execução de plano municipal de ação para a alfabetização;

II – realização de avaliações diagnósticas no início do ano letivo, e em períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – aplicação de avaliações formativas e instrumentos de acompanhamento contínuo;

IV – análise dos resultados por turma, ano escolar, unidade de ensino e rede municipal;

V – elaboração de planos de intervenção pedagógica para os estudantes que apresentarem dificuldades;

VI – organização de atividades diversificadas, agrupamentos produtivos e estratégias diferenciadas de ensino;

VII – oferta de atividades de recuperação e recomposição das aprendizagens, inclusive em períodos complementares, quando houver condições e previsão administrativa;

VIII – desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, oralidade e produção textual;

IX – fortalecimento das bibliotecas escolares, dos cantinhos de leitura e do acesso a acervos literários;

X – realização de reuniões pedagógicas para análise de resultados e replanejamento;

XI – promoção de formação continuada dos profissionais da educação;

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XII – acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII – participação das famílias em reuniões, orientações e ações de incentivo à leitura e à escrita;

XIV – articulação com programas de alfabetização e de avaliação educacional dos governos federal e estadual;

XV – compartilhamento de experiências exitosas e boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

Art. 8º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II – Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

III – Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

IV – Referencial Curricular adotado no município;

V – programas permanentes de formação continuada;

VI – o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

VII – indicadores municipais de alfabetização;

VIII – plano de ação pedagógica da Unidade Escolar e plano de recomposição das aprendizagens;

IX – mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

X – programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:

I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;

II – as orientações curriculares;

III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

IV – as estratégias de formação continuada;

V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;

VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens;

VIII – demais orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º. O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Secretário Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.

§ 2º. As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador.

Art. 10. O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas, resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º. O Plano de Expansão estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º. Constituirá meta prioritária do Plano de Expansão a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º. O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;

II – metas anuais;

III – indicadores de desempenho;

IV – estratégias de implementação;

V – ações de recomposição das aprendizagens;

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI – estratégias de formação continuada;

VII – cronograma de execução;

VIII – metodologia de monitoramento e avaliação;

IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º. O Plano de Expansão deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.

Art. 12. As unidades escolares deverão elaborar ou adequar seus planos de ação pedagógica às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º. Os planos deverão contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da aprendizagem dos estudantes;

II – identificação das habilidades ainda não consolidadas;

III – objetivos e metas de aprendizagem;

IV – estratégias e intervenções pedagógicas;

V – definição dos responsáveis pela execução das ações;

VI – cronograma de acompanhamento;

VII – instrumentos de avaliação e registro dos avanços;

VIII – estratégias de comunicação e participação das famílias.

§ 2º. Os planos deverão ser revistos periodicamente, de acordo com os resultados obtidos e as necessidades identificadas.

CAPÍTULO V
DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 13. São responsáveis pela execução da Política:

I – Professores alfabetizadores;

II – Diretores Escolares

III – Professores Coordenadores pedagógicos;

IV– Formador Municipal do LEEI, quando houver;

V– Articulador Municipal RENALFA;

VI – Técnicos em Assuntos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;

III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;

IV – Aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade (Sistema de Ensino Estruturado);

V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI – Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;

VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

IV – Participação em programas de formação continuada;

V – Utilização de avaliações externas;

VI – Compartilhamento de indicadores;

VII – Desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Art. 15. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

I – a Base Nacional Comum Curricular;

II – o Currículo Paulista;

III – o Sistema estruturado de Endino, quando houver;

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos de acompanhamento e avaliação da alfabetização, utilizando instrumentos compatíveis com as diretrizes curriculares e com as avaliações oficiais aplicáveis.

Art. 17. O acompanhamento da aprendizagem deverá considerar, entre outros aspectos:

I – reconhecimento e compreensão do sistema de escrita alfabética;

II – desenvolvimento da leitura de palavras, frases e textos;

III – fluência e compreensão leitora, conforme a etapa de escolarização;

IV – produção escrita e progressiva apropriação das convenções da escrita;

V – compreensão e interpretação de textos;

VI – evolução individual do estudante ao longo do período letivo;

VII – participação nas atividades pedagógicas e resposta às intervenções realizadas.

Art. 18. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento docente e a tomada de decisões pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os estudantes que apresentarem dificuldades deverão receber acompanhamento pedagógico específico, com registro das intervenções realizadas e dos avanços alcançados.

§ 2º. A identificação de dificuldades não poderá resultar em discriminação, estigmatização ou exclusão do estudante.

§ 3º. As avaliações deverão ser utilizadas prioritariamente para orientar o ensino, identificar necessidades e promover a aprendizagem.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir metas anuais de alfabetização e de redução das defasagens de aprendizagem, definidas com base no diagnóstico da rede municipal, nos resultados das avaliações e nas metas educacionais vigentes.

Parágrafo único. As metas deverão conter indicadores verificáveis, prazos, responsáveis e mecanismos de acompanhamento, podendo ser atualizadas conforme os resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas no presente Decreto, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 20. As ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes, e contemplarão:

I – fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização, considerando evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – desenvolvimento da consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita alfabética;

VI – integração entre formação inicial e formação continuada;

V – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

VI – práticas de leitura, compreensão, interpretação e produção textual;

VII – avaliação diagnóstica, formativa e acompanhamento das aprendizagens, com a utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento de ações formativas;

VIII – análise de indicadores e resultados educacionais;

IX – elaboração de planos de ação e acompanhamento dos resultados.

X – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

XI – planejamento pedagógico com intencionalidade;

XII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

XIII – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;

Art. 21. O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração: cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 22. A formação continuada deverá estar articulada às necessidades reais das Unidades Escolares, priorizando os desafios identificados nas avaliações e no acompanhamento pedagógico.

§ 1º. As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, universidades, órgãos educacionais, sistema estruturado de ensino e entidades legalmente habilitadas, observadas as normas aplicáveis à administração pública.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar orientações técnicas e pedagógicas para as unidades escolares;

III – promover avaliações e consolidar os indicadores de aprendizagem;

IV – organizar e oferecer formação continuada aos profissionais da educação;

V – acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ação das escolas;

VI – orientar a implementação das intervenções pedagógicas necessárias;

VII – promover a articulação com programas e políticas estaduais e federais;

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIII – monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IX – elaborar relatórios periódicos sobre os resultados da Política;

X – propor medidas de aperfeiçoamento das ações implementadas.

Art. 24. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a implementação da Política no âmbito da unidade escolar;

II – assegurar a realização das avaliações e o registro dos resultados;

III – acompanhar o planejamento dos professores;

IV – promover reuniões de análise e replanejamento pedagógico;

V – organizar, com a equipe escolar, estratégias de intervenção;

VI – acompanhar a frequência e o desenvolvimento dos estudantes;

VII – fortalecer a participação das famílias;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações e relatórios solicitados.

Art. 25. Compete aos coordenadores pedagógicos, respeitadas as atribuições de seus cargos ou funções:

I – orientar os professores na elaboração dos planejamentos;

II – analisar os resultados das avaliações com as equipes docentes;

III – acompanhar a execução das intervenções pedagógicas;

IV – promover estudos, reuniões e momentos de formação no âmbito escolar;

V – acompanhar os registros de aprendizagem e a evolução dos estudantes;

VI – propor estratégias de replanejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 26. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

II – realizar registros sistemáticos do desenvolvimento da aprendizagem;

III – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento;

IV – identificar dificuldades e implementar intervenções pedagógicas;

V – participar das ações de formação continuada;

VI – manter diálogo com as famílias sobre o desenvolvimento escolar dos estudantes;

VII – colaborar com a equipe gestora na execução e avaliação dos planos de ação.

Art. 27. As famílias e os responsáveis serão incentivados a participar do processo de alfabetização, por meio do acompanhamento da vida escolar, do incentivo à leitura e à escrita e da participação nas reuniões e orientações promovidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. A participação familiar deverá ocorrer de forma colaborativa, sem transferir às famílias as responsabilidades pedagógicas próprias do poder público e da instituição escolar.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, respeitando suas características, necessidades e potencialidades.

Art. 29. Para os estudantes com deficiência, deverão ser adotadas, quando necessárias, estratégias pedagógicas acessíveis, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios educacionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de alfabetização deverão ser planejadas em articulação com os docentes com atuação no AEE, e os demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante, observadas as competências de cada serviço.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar o acompanhamento das unidades escolares e dos grupos de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, visando à redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DAS PARCERIAS

Art. 31. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada com recursos consignados no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas de execução da despesa pública e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 32. O Município poderá buscar apoio técnico e financeiro junto aos governos federal e estadual, bem como estabelecer parcerias institucionais para a formação de profissionais,

aquisição e disponibilização de materiais pedagógicos e desenvolvimento de ações de alfabetização.

Parágrafo único. A celebração de parcerias deverá observar os procedimentos legais pertinentes, os princípios da administração pública e as regras específicas de cada programa.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – evolução dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

III – percentual de estudantes que necessitam de intervenção pedagógica;

IV – evolução dos estudantes acompanhados em ações de recomposição das aprendizagens;

V – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VI – execução dos planos de ação das unidades escolares;

VII – evolução dos indicadores oficiais de alfabetização e de qualidade da educação.

Art. 34. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias pedagógicas e administrativas, o planejamento do ano letivo subsequente e a definição de novas ações de melhoria.

Parágrafo único. A divulgação de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individuais dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 35. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas tem como finalidade:

Município de Colômbia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;

III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 37. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas, dentre outras iniciativas:
I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;

II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;
IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 38. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 39. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V – outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 40. As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências legais.

Art. 42. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão adequar seus planos pedagógicos às diretrizes estabelecidas neste Decreto, conforme orientações e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Municipal

MARIA JOSE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município em 28/10/2026.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 28/10/2026.